

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
LAVRAS

Art. 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização ficou prevista por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

<u>Despesas por Funções</u>	1981	1982	1983	TOTAL
01-Legislativa	58.000,00	10.000,00		68.000
03-Administração e Planejamento	21.838.000,00	4.112.700,00	4.902.000,00	30.852.700
08-Educação e Cultura	751.000,00	203.200,00	70.800,00	1.025.000
10-Habituação e Urbanismo	10.808.000,00	19.854.000,00	26.247.000,00	56.909.000
11-Indústria, Comércio e Serviços	2.500,00	15.000,00		17.500
13-Saúde e Saneamento	780.000,00	1.598.000,00	2.800.000,00	5.178.000
16-Transporte	<u>3.126.000,00</u>	<u>5.658.300,00</u>	<u>2.824.700,00</u>	<u>11.609.000</u>
Subtotal	37.363.500,00	31.451.200,00	36.844.500,00	105.659.200
99-Reserva de Contingência	<u>10.484.117,00</u>	<u>14.860.000,00</u>	<u>9.655.883,00</u>	<u>35.000.000</u>
Total	47.847.617,00	46.311.200,00	46.500.383,00	140.659.200

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias a mais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos projetos ou reformulados Projetos constantes do Anexo, desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias ref. aos exercícios de 1981 a 1983, estimadas a partir de 1980, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes a cada exercício.

EXE
19

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
LAVRAS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º (primeiro de Janeiro de 1981).

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de setembro de 1980

Adilson de Souza

Prefeito Municipal